|  |  |
| --- | --- |
| Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT | **Protocolo****Somente por e-mail** |
| **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RESOLUÇÃO Nº 1.128/2020.** |
|  **1**. Nome completo: |
|  **2**. CPF/CNPJ: | **3**. Data de nascimento: / / |  | **4**. CREA:  |
|  **5**. Endereço Residencial (Logradouro, rua, avenida, número e complemento): |
|  **6**. Bairro: |  |  |  | **7**. CEP: |
|  **8**. Município: |  |  |  | **9**. UF: |
| **10**. Telefone (Residencial):( ) | **11**. Telefone (Comercial):( ) | **12**. Telefone (Celular):( ) |
| **13**. E-mail: |
| **14**. Endereço Comercial (Logradouro, rua, avenida, número e complemento): |
| **15**. Bairro: |  |  |  | **16**. CEP: |
| **17**. Município: |  |  |  | **18**. UF: |
| DECLARO que DEVO ao CREA/MT os lançamentos indicados abaixo, e, requeiro, de acordo com a Resolução CONFEA 1.128/2020, adesão ao programa de recuperação de créditos, objetivando a regularização de meus débitos: |
|  **1 - Anuidade(s) do(s) Exercício(s):** |
|  **2 - Auto de Infração:** |
| O interessado acima identificado, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) , nos termos da Resolução 1.128/2020, ciente que sua adesão ao programa através da realização do termo de acordo de confissão de dívida, implicará na aceitação das seguintes condições: 1. A confissão é irrevogável e irretratável dos débitos existentes e aceitação plena de todas as condições estabelecidas;
2. Todos os débitos existentes em nome do optante, seja oriundo de anuidades, multas por infração à legislação profissional ou demais débitos, deverão, obrigatoriamente, ser consolidados num único pedido de parcelamento;
3. O devedor fica ciente que o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais e a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, conforme, Art. 15, IV, IX, da Resolução 1.128 de 10 de dezembro de 2020 do CONFEA;
4. Em não havendo o pagamento, procederá o lançamento do débito em Dívida Ativa e imediata execução fiscal do saldo devedor, sendo corrigido na forma da Lei n° 12.514/11, Resolução nº 1.128/2020 e Resolução n° 1.066/2015 do CONFEA, alterada pela Resolução 1.111/2018;
5. Caso a dívida esteja protestada ou em execução fiscal, o devedor se obriga ao pagamento das custas e demais encargos incidentes;
6. A empresa ou profissional fica ciente, também, que o não pagamento de quaisquer das parcelas, no vencimento, acarretará o retorno do seu Registro à situação de débito como anteriormente ao Termo de Confissão de Dívida firmado;
7. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, e, por estar assim de acordo, assina o presente requerimento, o qual se consolidará posteriormente em TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS.
 |
|  |  |
| **Local e data** |
| **Assinatura do Requerente** |

Informações: Tel: (65) 3315-3013/3014

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Bairro Araés CEP: 78005-725 Cuiabá - MT

Site: [www.crea-mt.org.br;](http://www.crea-mt.org.br/) e-mail: refis@crea-mt.org.br